## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0000400-38.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: GABRIEL CAZARINI

Requerido: Transportadora Turística Suzano LTDA - Suzantur

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

**Fls. 19 e 40: HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

O não pagamento de qualquer das parcelas subsequentes implicará o vencimento antecipado das demais e o imediato prosseguimento do processo executivo, com a imposição a requerida de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Intime-se a requerida para dar início aos pagamentos prometidos.

Efetuado o primeiro depósito, expeça-se o mandado de levantamento em favor do autor, bem como fica autorizado a expedição dos demais mandados a medida que os depósito forem ocorrendo.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA